

REVOGADO

[Revogado pela Instrução Normativa n. 7 de 18 de julho de 2007](#)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

Altera a Instrução Normativa nº 5 de 3 de outubro de 2005, que dispõe sobre os limites de utilização de aparelhos celulares, pelos servidores do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º, I, do Ato nº 88, de 15 de abril de 2004 e o art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 4, de 8 de maio de 2002,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O § 3º do art. 1º da [Instrução Normativa nº 5, de 3 de outubro de 2005](#), passa a ter a seguinte redação: "§ 3º. A cota mensal de telefonia móvel celular dos titulares da Secretaria de Comunicação Social, da Assessoria de Articulação Parlamentar, das Representações nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e da Coordenadoria de Serviços Especiais, corresponde a 1/3 (um terço) do valor da cota trimestral dos Senhores Ministros."

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS